

**DESPACHO 2021/002/AFP/OA**  
**Designação de Gestor do Contrato**

Domingos Manuel Alves Carvas, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, de acordo com o previsto no novo Código da Contratação Pública, vulgo CCP, mais precisamente nos termos da alínea i), do n.º1 e n.º7, do artigo 96.º e artigo 290.º-A, do Decreto-lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto<sup>1</sup>, que considera a obrigatoriedade de designação, a partir de 1 de janeiro de 2018, em que todos os contratos públicos de empreitadas, serviços, fornecimentos e concessões, independentemente do valor, têm forçosamente que incorporar um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, detetar desvios, defeitos e outras anomalias, sob pena de nulidade do contrato administrativo.

Dado que esta figura constituirá uma mais valia para o rigor, eficácia, eficiência e monitorização dos contratos públicos, e porque uma autarquia deve reger-se por bons princípios, regras e práticas comuns designa-se que o gestor de contrato de cada um dos contratos deverá ser:

**Unidade Orgânica Flexível de Obras, Serviços e Ordenamento do Território**

- Regime simplificado: aquele que produzir a respetiva informação;
- Ajuste direto ou consulta prévia de empreitadas de obras públicas: Fernanda Lobo, assistente técnico;
- Ajuste direto ou consulta prévia de aquisição de serviços, de locação ou bens móveis: aquele que produzir a respetiva informação;
- Concurso público de empreitada de obras públicas: a designar caso a caso.

**Unidade Orgânica Flexível Administrativa Financeira e Patrimonial**

- Para todos os tipos de procedimentos, aquele que produzir a respetiva informação;

**Unidade Orgânica Flexível Desenvolvimento e Empreendedorismo Local**

- Para todos os tipos de procedimentos, aquele que produzir a respetiva informação;

**Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar**

- Para todos os tipos de procedimentos, aquele que produzir a respetiva informação;

Mais, dá-se, de imediato, sem efeito o anterior Despacho n.º11/2018/DAFP/AO.

O presente despacho é tornado público por afixação em local próprio na autarquia e na página eletrónica.

Sabrosa, 4 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Domingos Manuel Alves Carvas

**1 Artigo 96.º | Conteúdo do contrato**

1. Faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

(...)

i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A;

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º1, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no n.º2.

**Artigo 290.º-A | Gestor do contrato**

1. O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.